



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

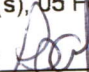
# Câmara Municipal de Medianeira

**Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

### **Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo**

Protocolo nº334/2026 13/05/2026 - 09:54 min  
Contendo: 01 volume(s), 05 Folhas, 00 anexos  
Descr. do Anexo:  
Servidor responsável: 

Os dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) apontam que, entre os estudantes que disseram que os pais se interessam muito pela vida escolar, a média de desempenho em ciências foi 414,08 pontos. Já entre aqueles cujos pais não mostraram interesse na escola, a média foi 357,19. A diferença equivale a quase dois anos de estudos entre os dois grupos e demonstra que a participação da comunidade na elaboração de políticas públicas e no cotidiano escolar é fator fundamental na melhoria da qualidade da educação.

Ocorre que a efetiva participação da comunidade depende, também, da disponibilização de informações, de forma clara e com fácil acesso. Por este motivo, este projeto visa instituir em [nome do município] a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas, com o objetivo de estimular a transparência e, com isso, potencializar a participação de toda a comunidade escolar nas decisões, o que levará a melhoria na qualidade da educação.

Acrescenta-se que a iniciativa leva em consideração o artigo 3º da Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Além disso, a transparência na distribuição de vagas garante justiça, idoneidade e facilita o acompanhamento das solicitações de matrícula. A obrigação da divulgação também estimula a execução de procedimentos mais atentos e organizados pelo poder público, garantindo igualdade de oportunidades aos cidadãos.

Nesse sentido, a presente Proposição tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos. Ao facilitar o acesso às informações sobre as escolas, a comunidade escolar poderá exercer o papel de fiscalização cidadã, comparar os dados entre as escolas do município e exigir mais dos agentes públicos. Ademais, de posse dos dados, o próprio Poder Público poderá direcionar melhor os recursos, a fim de atingir melhores resultados.



**MEDIANEIRA – PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz**

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

13 de maio de 2026.

Eduardo de Paula Schulz  
Vereador



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2026.

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Medianeira, incluindo a divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais, com os seguintes objetivos:

- I. ampliar a transparência dos dados e informações das escolas e creches municipais;
- II. fortalecer a relação entre a comunidade escolar e a administração pública;
- III. assegurar um processo íntegro para as inscrições e distribuição de vagas nas escolas e creches;
- IV. disponibilizar aos cidadãos informações que os permitam tomar decisões mais embasadas e assertivas;
- V. fomentar o controle social e a participação cidadã na gestão escolar e nas políticas educacionais;
- VI. permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas e creches municipais;
- VII. garantir que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a utilização de recursos públicos.

**Art. 2º** A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

- I. disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas e creches municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II. garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas e creches municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade,



**MEDIANEIRA – PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

- acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;
- III. designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;
  - IV. respeito e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## CAPÍTULO I

### Da Transparência das Escolas e Creches

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Medianeira e, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas e creches municipais:

- I. nome, modalidades de ensino oferecidas, endereço e dados de contato da instituição;
- II. número de alunos matriculados na instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- III. número de vagas disponíveis ou fila de espera para instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- IV. valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;
- V. taxa de frequência escolar média dos alunos da instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;
- VI. nota das avaliações padronizadas de aprendizagem, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e outras avaliações de desempenho relevantes realizadas no município;
- VII. número total de servidores lotados na instituição, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional sempre que possível;
- VIII. índice de servidores licenciados;
- IX. índice de assiduidade dos servidores.

**Parágrafo único.** As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.



MEDIANEIRA – PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

## CAPÍTULO II

### Da Transparência de Lista de Espera por Vagas

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Medianeira e, em seção específica, de forma acessível e didática, a lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais, inclusive de instituições conveniadas, contendo, no mínimo:

- I. número do protocolo da inscrição;
- II. data e horário da inscrição;
- III. série e modalidade pretendida;
- IV. reserva de vagas (se houver);
- V. posição na lista.

§ 1º As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser atualizadas em até 2 (dois) dias úteis sempre que ocorrer novas convocações, desistências, inscrições ou alteração nas vagas disponíveis.

§ 2º A lista deve estar em ordem crescente de colocação e os critérios para elaboração da lista devem estar explícitos, conforme previsto na Lei nº 14.685/2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

13 de maio de 2026.

EDUARDO DE PAULA  
SCHULZ:07513272980  
72980

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
DE PAULA  
SCHULZ:07513272980  
Dados: 2026.05.13  
23:34:47 -03'00'

Eduardo de Paula Schulz  
Vereador Autor